

Crédito e Previdência e determinado de acordo com o custo das embarcações e das despesas previstas com a sua adaptação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:021

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, as categorias de práticos agrícolas de 1.ª e 2.ª classes da colónia de Angola nas classes XII e XV, respectivamente, da tabela anexa ao referido decreto n.º 20:260.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Setembro de 1947. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:022

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 358.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicação — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado da Índia em vigor, por transferência de igual quantia da do capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 8 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 36:500

Tendo-se reconhecido que o custo de algumas das espécies monetárias autorizadas pelo decreto n.º 36:014, de 6 de Dezembro de 1946, ultrapassa o valor facial;

Ouvido o governador geral da colónia de Moçambique; Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º do decreto n.º 36:014, de 6 de Dezembro de 1946, passa a ter a redacção seguinte:

É elevado para 8.000:000 o montante das moedas de \$20 cuja emissão foi autorizada pelo decreto n.º 30:701, de 28 de Agosto de 1940.

Art. 2.º As características dessas moedas serão, no que respeita a peso e dimensões, as mesmas que estão previstas no decreto n.º 32:648, de 29 de Janeiro de 1943, para moedas de igual valor na metrópole.

Art. 3.º Fica suspenso o fabrico de moedas de \$10, preceituado no citado decreto n.º 30:701.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

Direcção Geral Militar

Portaria n.º 12:023

Considerando que a administração da Fazenda naval na colónia de Moçambique se exerce de conformidade com as disposições do regulamento para os serviços administrativos do departamento marítimo, aprovado pela portaria provincial n.º 296, de 16 de Dezembro de 1916, e, principalmente, por força do seu artigo 2.º, pelas disposições do regulamento de administração da Fazenda naval;

Considerando que o regulamento de administração da Fazenda naval, aprovado pelo decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942, não foi publicado no *Boletim Oficial* da mesma colónia, suscitando-se dúvidas sobre a sua aplicabilidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, pôr em execução na colónia de Moçambique o regulamento de administração da Fazenda naval, aprovado pelo decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 8 de Setembro de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.